

LEI COMPLEMENTAR N.º 154/2017.
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº 1079 Pg. _____
Data: de 18 a 21
dez de 2017

SÚMULA: “Altera a redação do inciso II do artigo 7º da Lei Complementar n. 06, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II, do artigo 7º da Lei Complementar n. 06, de 15 de setembro de 2006, para constar a seguinte redação:

“(…).

Art. 7º (...)

II - Permissíveis: usos passíveis de serem admitidos nas zonas, desde que não contradigam ou interfiram nos usos previstos por esta Lei, a serem regulamentados e liberados a critério da Administração Municipal, ouvida Comissão Especial, criada mediante decreto e que deverá ser composta por servidores efetivos integrantes das Secretarias de Administração; Trabalho, Emprego e Renda; Urbanismo e Meio Ambiente, os quais exercerão estas funções sem a percepção de gratificações ou outras vantagens remuneratórias decorrentes desta atividade.

(...).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2017.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal